



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/314 (SOND-CR)

Pedido de credenciação para a realização de sondagens
Consulmark 2 – Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda.

Lisboa
23 de agosto de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/314 (SOND-CR)

Assunto: Pedido de credenciação para a realização de sondagens Consulmark 2 – Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda.

I. Enquadramento

1. Deu entrada na ERC, no dia 19 de julho de 2023, um requerimento de acreditação para a realização de sondagens de opinião por parte da Consulmark 2 – Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida lei.
2. A Consulmark 2, Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda., foi registada em 29 de janeiro de 2004, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.º secção, detendo o NIPC 506842045.
3. A empresa tem a sua sede na Avenida Miguel Bombarda n.º 1, 5.º Dt.º, 1000-207 Lisboa, e tem no seu objeto social, entre outros, a realização «estudos de mercado e sondagens de opinião».
4. O responsável técnico nomeado pela Consulmark 2 é José Constantino Costa.
5. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelos pontos 2.º e 3.º da Portaria supra, não se identificando impedimentos à credenciação da Consulmark 2 para a realização de sondagens de opinião.

II. Deliberação

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera deferir o pedido de credenciação da Consulmark 2, Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 107/2021, de 6 de dezembro, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cf. verba 13).

Lisboa, 23 de agosto de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo